

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP016298/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069755/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46253.004012/2014-46
DATA DO PROTOCOLO: 08/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

W ELAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCADAS LTDA - ME, CNPJ n. 01.934.826/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ELAINE MARA PRESOTTO BERTOLO;

DR COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ n. 11.290.395/0001-20, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WILTON ROBERTO PIZZI BERTOLO ;

W BERTOLO INDUSTRIA DE ESCADAS LTDA, CNPJ n. 62.699.012/0001-03, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WELLINGTON LUIZ PIZZI BERTOLO ;

E

SIND TRAB IND CONSTR CIVIL, PESADA, PEQ E GRDS ESTR, TER,MONT
INDL,INST.EL.MOB.MAD.CER.MAR.G, CNPJ n. 43.971.977/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ MELHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, do Plano da CNTI Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Araraquara/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01/05/2014, fica assegurado aos empregados da categoria profissional abrangida pelo presente Acordo Coletivo, um salário normativo de R\$ 1.118,67 (Hum mil e cento e dezoito reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, será concedido um reajuste salarial aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, no percentual de **10% (dez por cento)**, referente ao período correspondente a **01/05/2013 a 30/04/2014**.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Do reajuste estabelecido na cláusula quarta deste Acordo Coletivo, serão compensados todos os aumentos, reajustamentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01/05/2013 e até 30/04/2014, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a este título.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

a) Garantidas as condições mais favoráveis, a empresa concederá adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior; se o dia 20 coincidir com domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior. A presente condição não se aplicará àqueles empregados que tiverem faltado injustificadamente ao serviço por mais de 3 (três) dias, até o dia 15 do mês.

b) A empresa que conceder outros benefícios que gerem descontos no salário, tais como vale-farmácia, vale-supermercado, vale-extra e outros mais, e que já paga vale de adiantamento salarial de 30% (trinta por cento), fica desobrigada a aumentar o seu valor.

c) Os empregados que optarem por pagamento salarial único deverão fazê-lo por escrito, desobrigando a empresa do cumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa e com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Em ocorrendo a reincidência pela empresa do não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, será aplicada a multa no valor de uma diária do salário básico do empregado, por dia de atraso, limitada em seu total a um salário normativo previsto na cláusula 3ª deste Acordo Coletivo, vigente à data da infração, revertida em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o vencimento recair em sábado, o pagamento do salário será feito no dia imediatamente anterior; quando o vencimento recair em domingo ou feriado será feito no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários e adiantamentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, sem prejuízo dos salários, ou compensações e sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ao empregado com 05 (cinco) ou mais anos ininterruptos de serviço na atual empresa e que dela se desligar espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente a um salário normativo previsto na cláusula 3ª e vigente à data do desligamento. Se o empregado tiver mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na atual empresa, receberá abono equivalente a 02 (dois) salários normativos. Se o empregado continuar trabalhando na mesma empresa, após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido apenas por ocasião do desligamento definitivo do empregado. Ficam ressalvadas as condições anteriores já existentes, desde que mais favoráveis à presente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 30% (trinta por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS DE REFEIÇÃO (REEMBOLSO)

Se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-los fora da empresa, em desempenho de serviço externo para a empresa, fará jus ao reembolso, contra comprovante, até o valor diário de R\$ 11,59 (onze reais e cinquenta e nove centavos), para as despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham, eventualmente, que deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo de refeição. E não atinge aqueles empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácita ou expressamente estabelecidas, e inerentes à peculiaridade do seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE SUPERMERCADO

A empresa fornecerá aos seus empregados um vale supermercado, por meio de cartão magnético, no valor mensal de R\$ 90,00 (noventa reais), entregues mediante fornecimento de recibo devidamente firmado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido o direito ao recebimento do vale supermercado o empregado que prestar serviço por 15 (quinze) dias ou mais no mês de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO -. Este benefício, em casos de afastamento por doença ou acidente, somente será devido até o limite de 12 (doze) meses, contados este prazo do afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento da modalidade anterior não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a um salário normativo da categoria, vigente à data do falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica esta cláusula à empresa que adote sistema de seguro de vida em grupo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados os casos de funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá a duração máxima de 60 (sessenta) dias, exceto para os cargos de supervisão, gerência e chefias que terá uma duração máxima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 2 (dois) anos, será dispensado do período de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24/10/89, ou seja:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARAGRAFO ÚNICO - A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na sua obrigação de pagar, em favor do empregado prejudicado, a multa correspondente à importância de 1 (um) salário nominal diário do mesmo, por dia de atraso, não podendo ultrapassar, em seu total, o valor de 1 (um) salário nominal mensal desse empregado, acrescido da variação mensal da TR (Taxa Referencial de Juros), ou outro referencial que vier a substituí-la. Se o atraso for motivado por problemas da própria entidade homologadora, ou pelo não comparecimento do empregado, a empresa ficará isentada do pagamento da multa. No caso de ausência do empregado se a homologação for no Sindicato Profissional, este órgão estará obrigado a certificar o fato no mesmo ato, entregando à empresa o certificado em questão, desde que a mesma lhe forneça comprovante de comunicação assinado pelo empregado, onde conste a data e o motivo do seu comparecimento no Sindicato, ou seja, para homologação da rescisão contratual e recebimento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, contra recibo, de carta aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite, a empresa lhe fornecerá carta de referência, da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS

Aos empregados com idade a partir de 45 (quarenta e cinco) anos, fica garantido o aviso prévio de 40 (quarenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano de idade a partir dos 45 anos ou fração superior a 6 (seis) meses, desde que conte com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições desta cláusula, deverão cumprir apenas 30 dias de aviso prévio, sendo indenizados pelo que exceder

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE HORÁRIO DURANTE O AVISO-PRÉVIO

A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no final da jornada de trabalho, mediante opção única e escrita do empregado por um dos períodos citados, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços relacionados à atividade produtiva fabril, a empresa não poderá se valer senão de trabalhadores por ela contratados, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019/74, e os casos de empreitada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Vencido o período experimental a promoção e o aumento respectivo de salário serão anotados na CTPS, sendo que o aumento decorrente da promoção não será inferior a 7% (sete por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas promoções para cargo de supervisão ou chefia o prazo experimental acima poderá ser estendido para 180 (cento e oitenta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E FERRAMENTAS

Fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimentas e de ferramentas, próprios para o trabalho, aos empregados, com uso obrigatório por parte destes, quando exigido pela empresa, ficando sob a responsabilidade do empregado sua conservação e devolução à empresa quando da cessação da relação de trabalho.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco (5) meses após o parto, conforme dispõe o artigo 10, II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego e salário ao empregado menor de idade em prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia de emprego será extensiva ao empregado menor de idade em prestação do serviço militar, que for servir o Tiro de Guerra, desde o alistamento até a data de início do Tiro de Guerra e nos 30 dias após a baixa do serviço.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 06 anos de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando prestada de segunda-feira à sábado.

b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS PONTES

A empresa poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores, mediante consulta livre.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante, para prestação de exames, desde que esteja regularmente matriculado em curso técnico ou superior, ministrado por estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e com posterior comprovação e desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho dependente, quando coincidente com dia normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO PIS

Recomenda-se que a empresa, por ocasião da entrega da RAIS, indique o Banco e a respectiva Agência para pagamento do PIS aos seus empregados. Quando, para este recebimento, for necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, a ausência estará justificada até o limite máximo de 04 (quatro) horas, garantidas as condições mais favoráveis já existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o empregado se ausentar por tempo superior ao ora previsto, a falta será considerada para desconto das horas não trabalhadas, excedentes das 04 (quatro) horas concedidas, sem prejudicar o pagamento do descanso semanal remunerado, das férias e do 13º salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa procurará adotar o sistema de pagamento do PIS no próprio local de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

Após a realização das eleições para a CIPA será a Entidade Sindical dos Trabalhadores comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pela empresa que não mantenha serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato, desde que este mantenha convênio com o INAMPS.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado por acidente do trabalho, a partir de 01/05/14, por período superior a 15 e inferior a 180 dias, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTES DO SINDICATO: AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a Diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal de 2 (dois) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 4 (quatro) dias, por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e descanso semanal remunerado, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará as mensalidades do Sindicato diretamente do salário de seus empregados sócios desde que expressamente autorizadas por esses empregados. O valor dos descontos das mensalidades ficará à disposição do Sindicato beneficiário a partir do 12º dia do mês subsequente ao competente para o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

A empresa descontará dos salários já reajustados dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, observados os preceitos contidos nos Precedentes Normativos do TST em vigor, que garantem o Direito de Oposição ao referido desconto, uma Contribuição Assistencial, não cumulativa com outras contribuições, à exceção da sindical compulsória, aprovada pela Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, e inclusive a contribuição devida a Federação dos Trabalhadores, em se tratando de trabalhadores inorganizados em sindicatos, até o 6º dia útil subsequente a competência do salário, tendo tal contribuição um teto de 1% (um por cento) ao mês sem qualquer desconto no que se refere a férias e 13º salários.

a) A entidade profissional dará publicidade de suas Assembléias Gerais e no tocante aos valores, ou percentuais fixados, para conhecimento dos empregados e da empresa, com tempo hábil para o desconto.

b) Os valores citados, deverão ser recolhidos em guias próprias, em contas vinculadas sem limite, junto a Caixa Econômica Federal, ou outro estabelecimento de crédito determinado pela entidade sindical profissional, na forma e nos prazos por ela determinados.

c) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Profissional, ficando isenta a empresa de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, e o desconto assim feito, está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contribuições dos empregados foram fixadas da seguinte forma:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araraquara. Avenida Paulo da Silveira Ferraz, 455 – Vila Xavier – Araraquara (SP) – CEP. 14810-182, inscrito no CNPJ sob o nº 43.971.977/0001-69.

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 22/03/2014 em Araraquara publicado nos Jornais “O JORNAL” do dia 14 de março de 2014, Pagina 11 e “TRIBUNA IMPRESSA” do dia 18/03/2014 na Página B4.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá, desde que solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, a utilização do quadro de avisos, para afixação de ofícios de interesse da categoria, assinados por sua Diretoria. Esta permissão está condicionada à aprovação do texto pela direção da empresa.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Multa equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo, por empregado prejudicado, no caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo Coletivo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas que tenham cominações específicas ou legais neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Antes de quaisquer outras medidas, o Sindicato dos Trabalhadores deverá encaminhar notificação à empresa, apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 dias para normalizar a situação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, a empresa se dispõe a promover treinamento para que seus funcionários adquiram melhor qualificação em seu novo método de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa deverá preencher o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado, por escrito, pelo empregado e fornecê-lo, obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de obtenção de Auxílio Doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GUARDA DE BICICLETAS E MOTOS

A empresa destinará espaço em suas dependências, para guardar bicicletas e motocicletas de seus empregados, ressalvados os casos de impossibilidade por falta de espaço físico. A guarda dos veículos mencionados não implica em qualquer responsabilidade da empresa por danos ou roubos dos mesmos.

WELLINGTON LUIZ PIZZI BERTOLO
Sócio
W BERTOLO INDUSTRIA DE ESCADAS LTDA

ELAINE MARA PRESOTTO BERTOLO
Sócio
W ELAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCADAS LTDA - ME

WILTON ROBERTO PIZZI BERTOLO
Sócio
DR COMERCIAL LTDA - ME

SERGIO LUIZ MELHADO
Presidente
SIND TRAB IND CONSTR CIVIL, PESADA, PEQ E GRDS ESTR, TER,MONT
INDL,INST.EL.MOB.MAD.CER.MAR.G